
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 745, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei nº 7.700, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11 de abril de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com a Lei nº 7.700, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 11 de abril de 2013, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 7.700, de 28 de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2013.

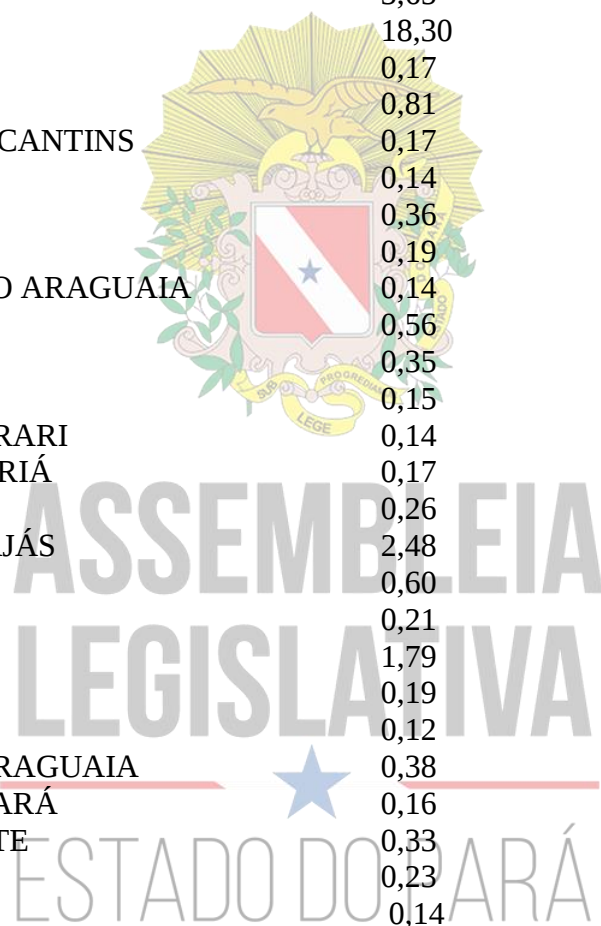
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

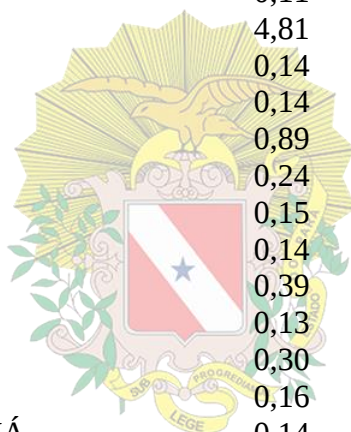
ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES NO PRODUTO DA
ARRECADAÇÃO DO ICMS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Nome do Município	Índice de Participação
ABAETETUBA	0,49
ABEL FIGUEIREDO	0,13
ACARÁ	0,22
AFUÁ	0,19
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,31
ALENQUER	0,28
ALMEIRIM	0,88

ALTAMIRA	1,49
ANAJÁS	0,17
ANANINDEUA	4,00
ANAPU	0,23
AUGUSTO CORRÊA	0,15
AURORA DO PARÁ	0,17
AVEIRO	0,19
BAGRE	0,14
BAIÃO	0,18
BANNACH	0,15
BARCARENA	3,65
BELÉM	18,30
BELTERRA	0,17
BENEVIDES	0,81
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,17
BONITO	0,14
BRAGANÇA	0,36
BRASIL NOVO	0,19
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,14
BREU BRANCO	0,56
BREVES	0,35
BUJARU	0,15
CACHOEIRA DO ARARI	0,14
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,17
CAMETÁ	0,26
CANAÃ DOS CARAJÁS	2,48
CAPANEMA	0,60
CAPITAO POÇO	0,21
CASTANHAL	1,79
CHAVES	0,19
COLARES	0,12
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,38
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,16
CUMARU DO NORTE	0,33
CURIONÓPOLIS	0,23
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,12
CURUCÁ	0,15
DOM ELISEU	0,37
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,28
FARO	0,16
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,36
GARRAÇÃO DO NORTE	0,14
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,29
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-AÇU	0,18
IGARAPÉ-MIRI	0,18



INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,39
IRITUIA	0,15
ITAITUBA	0,94
ITUPIRANGA	0,28
JACAREACANGA	0,34
JACUNDÁ	0,30
JURUTI	0,61
LIMOEIRO DO AJURU	0,13
MÃE DO RIO	0,20
MAGALHÃES BARATA	0,11
MARABÁ	4,81
MARACANÃ	0,14
MARAPANIM	0,14
MARITUBA	0,89
MEDICILÂNDIA	0,24
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,14
MOJU	0,39
MOJUÍ DOS CAMPOS	0,13
MONTE ALEGRE	0,30
MUANÁ	0,16
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,14
NOVA IPIXUNA	0,16
NOVA TIMBOTEUA	0,13
NOVO PROGRESSO	0,46
NOVO REPARTIMENTO	0,44
ÓBIDOS	0,34
OEIRAS DO PARÁ	0,15
ORIXIMINÁ	1,64
OURÉM	0,14
OURILÂNDIA DO NORTE	0,37
PACAJÁ	0,31
PALESTINA DO PARÁ	0,13
PARAGOMINAS	1,38
PARAUPEBAS	20,12
PAU D'ARCO	0,14
PEIXE-BOI	0,12
PIÇARRA	0,22
PLACAS	0,18
PONTA DE PEDRAS	0,15
PORTEL	0,35
PORTO DE MOZ	0,22
PRAINHA	0,22
PRIMAVERA	0,12
QUATIPURU	0,12
REDENÇÃO	0,74

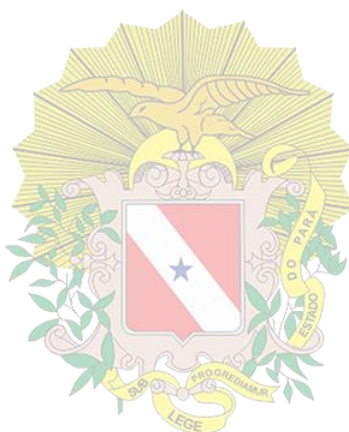


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

RIO MARIA	0,28
RONDON DO PARÁ	0,38
RURÓPOLIS	0,21
SALINÓPOLIS	0,18
SALVATERRA	0,14
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,15
SANTA CRUZ DO ARARI	0,12
SANTA ISABEL DO PARÁ	0,37
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,14
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,29
SANTA MARIA DO PARÁ	0,15
SANTANA DO ARAGUAIA	0,45
SANTARÉM	1,97
SANTARÉM NOVO	0,11
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,16
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,13
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,19
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,15
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,95
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,13
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,27
SÃO JOÃO DA PONTA	0,11
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,14
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,22
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,14
SAPUCAIA	0,15
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,18
SOURE	0,16
TAILÂNDIA	0,56
TERRA ALTA	0,12
TERRA SANTA	0,13
TOMÉ-AÇU	0,36
TRACUATEUA	0,14
TRAIRÃO	0,20
TUCUMÃ	0,42
TUCURUÍ	4,44
ULIANÓPOLIS	0,37
URUARÁ	0,34
VIGIA	0,22
VISEU	0,18
VITÓRIA DO XINGU	0,18
XINGUARA	0,66
TOTAL	100,00



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ